



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/04/18

ACTA N.º 9/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e cinquenta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Adaptação do espaço para Mercados e Feiras em Rebordelo – Revisão de preços; -----

6.2 – Adaptação do espaço para Mercados e Feiras em Rebordelo – Construção de Balneários/Sanitários e Arranjos Exteriores - Revisão de preços; -----

6.3 – Projecto de Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais – Resolução de contrato; -----

6.4 – Estádio Municipal – aprovação de projecto, caderno de encargos e programa de concurso. -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Germano António Afonso – Propriedade horizontal; -----

7.2 – Centro Social e Paroquial de Rebordelo – Mini-Lar/Centro de Dia. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Junta de Freguesia de Santa Cruz; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Paçó; -----

8.3 – Junta de Freguesia de Vale das Fontes; -----

8.4 – Junta de Freguesia de São Jumil; -----

8.5 – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vilar de Lomba; -----



- 8.6 – Junta de Freguesia de Fresulfe; -----**
- 8.7 – Junta de Freguesia de Moimenta; -----**
- 8.8 – Festival Vinhais Folk 2008. -----**
- 9 – Contrato de prestação de garantia bancária. -----**
- 10 – Atribuição de número de policia. -----**
- 11 – Projecto de Regulamento do Parque de Campismo de Vinhais. -----**
- 12 – Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais. -----**
- 13 – Prolongamento de ramal de água – Pagamento de despesas. -----**
- 14 – Acordo de Cooperação Transfronteiriça. -----**
- 15 – Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre – AMTFT – AMTQ – AMDS e Deputaciones de Zamora/Salamanca e Ayuntamiento de Zamora – Constituição. -----**
- 16 – Discussão e aprovação da Prestação de Contas de 2007 – Empresa Municipal Turimontesinho, EEM. -----**
- 17 – Transportes Escolares – aprovação do caderno de encargos e programa de concurso. -----**
- 18 – 2.^a Revisão ao Orçamento da Despesa e 2.^a ao Plano Plurianual de Investimentos. -----**
- 19 – 6.^a Alteração ao Orçamento. -----**
- 20 – Período reservado ao público. -----**



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, para solicitar informação, quem devia contactar no sentido de ser trabalhada a sinalética, quer a interna quer a externa, do Centro de Saúde, uma vez que a existente se encontra desajustada. -----

O Senhor Presidente esclareceu que este apoio devia passar pela Divisão de Urbanismo e Ambiente. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezassete de Abril, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais..... 1.402.686,86 €;

Em dotações Não Orçamentais.....735.288,40 €.



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA MERCADOS E FEIRAS EM REBORDELO – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma revisão de preços referente à empreitada de “Adaptação do Espaço para Mercados e Feiras em Rebordelo”, apresentada pela firma Baltazar & Filhos, Ld.^a, adjudicatária da referida empreitada. -----

Esta revisão vinha acompanhada de uma informação subscrita pela fiscalização da empreitada, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O empreiteiro da referida obra (Baltazar & Filhos) solicitou revisão de preços no valor de 3.262,02 € através de ofício 103/EG. Verifica-se neste cálculo: -----

– Incorrecto arredondamento do valor CT; -----

– Os valores para revisão não foram posicionados em mês correcto; -----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da referida revisão, tendo-se calculado o valor de 2.273,00 € conforme cálculos que junto se anexa; -----

3 – Propõe-se a aprovação da revisão de preços no valor de 2.273,00 € (dois mil duzentos e setenta e três euros) + IVA (à taxa legal em vigor).”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e aprovar nos termos do n.º 3, do art.º 199.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a presente Revisão de Preços no valor de dois mil duzentos e setenta e três euros (2.273,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.2 – ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA MERCADOS E FEIRAS EM REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS/SANITÁRIOS E ARRANJOS EXTERIORES - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma revisão de preços referente à empreitada de “Adaptação do Espaço para Mercados e Feiras em Rebordelo – Construção de Balneários/Sanitários e arranjos exteriores”, apresentada pela firma Baltazar & Filhos, Ld.^a, adjudicatária da referida empreitada. -----



Esta revisão vinha acompanhada de uma informação subscrita pela fiscalização da empreitada, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O empreiteiro da referida obra (Baltazar & Filhos) solicitou revisão de preços no valor de 2.157,78 € através de ofício 104/EG. Verifica-se neste cálculo: -----

- Uso de fórmula de revisão diferente da prevista em caderno de encargos; -----

– Incorrecto arredondamento do valor CT; -----

– Os valores para revisão não foram posicionados em mês correcto; -----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da referida revisão, tendo-se calculado o valor de 401,31 € conforme cálculos que junto se anexa; -----

3 – Propõe-se a aprovação da revisão de preços no valor de 401,31 €(quatrocentos e um euros e trinta e um cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor). “ -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e aprovar nos termos do n.º 3, do art.º 199.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a presente Revisão de Preços no valor de quatrocentos e um euros e trinta e um cêntimos (401,31 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.3 – PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VINHAIS – RESOLUÇÃO DE CONTRATO. -----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara, relacionado com o “Projecto de Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais”, do teor seguinte: -----

“1. Notificada a adjudicatária “Bernardo & Bernardo – Consultores Associados, Lda.” da intenção de resolver o contrato de prestação de serviços designado por “elaboração do projecto de recuperação e readaptação do estádio municipal de Vinhais”, a mesma pronunciou-se em 24 de Março de 2008, nos termos constantes de comunicação dirigida e identificada sob a Ref. N° 124/08, constante do processo em apreço, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----



2. Atenta a pronúncia da “Bernardo & Bernardo” importa fazer a sua análise, para aferir se a mesma apresenta factos ou razões que se revelem capazes de alterar a já manifestada intenção de resolução do contrato de prestação de serviços, nos termos do despacho proferido em 7 de Março de 2008 último, notificado à adjudicatária em 10 de Março de 2008, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

3. Analisando a resposta da Bernardo & Bernardo, importa referir que, desde logo, ao contrário do que afirma no seu ponto n.º 3, a elaboração do projecto incluía também o campo de relva sintética, tal como consta do ponto nº 6.3 do caderno de encargos do procedimento de selecção do prestador de serviços, pelo que não é verdadeiro o que aí se refere. -----

4. Por outro lado, no que diz respeito ao referido nos pontos 5 a 9 da sua resposta, a verdade é que todas as referências aí feitas a pareceres do IDP e estudos apresentados, dizem respeito somente ao relvado em relva sintética, ao rectângulo de jogo em si mesmo, e não ao Estádio Municipal no seu conjunto, objecto do contrato. -----

5. O único parecer relativo ao Estudo Prévio sobre o Estádio Municipal no seu conjunto (que é o objecto do contrato celebrado) foi emitido pelo IDP em 24/4/2007, recebido pela Câmara Municipal de Vinhais em 27/04/2007 e entregue pessoalmente ao responsável da Bernardo & Bernardo (Exmo. Sr. Arquitecto Bernardo) em 4/5/2007, por ofício com a referência DOE567, de 4/5/2007. -----

6. Quanto ao referido nos pontos 10 e 11, não é verdade que a Câmara Municipal estivesse já na posse das alterações ao estudo prévio. Ainda hoje não existe na Câmara Municipal qualquer exemplar desse estudo prévio que foi entregue directamente pela Bernardo & Bernardo no IDP. A única coisa que existe é um comprovativo da entrada dos documentos no IDP. -----

7. E, mais uma vez, a adjudicatária confunde as fases do processo: Não existe nenhuma fase estudo prévio/projecto base. Está contratualmente prevista uma fase chamada estudo prévio e outra fase chamada de projecto base, e esta última nunca foi entregue, até hoje. -----



8. Refere ainda que nunca foi “questionada a apresentação de qualquer Projecto Base”. Dizemos nós: mas questionar o quê? A Bernardo & Bernardo não conhece as obrigações que assumiu ao celebrar o contrato? Se se comprometeu a apresentar o projecto em três fases, tem de as respeitar. A Câmara Municipal não tem de questionar nada. -----

9. E é errado referir que “as alterações introduzidas no estudo prévio, o transformaram naturalmente no Projecto Base”, pois que, se a Bernardo & Bernardo tivesse cumprido o contrato e apresentasse o Projecto Base, certamente iria ter conhecimento que a Câmara Municipal não queria um projecto final, na fase de execução, que duplicava os custos que a Bernardo & Bernardo lhe orçamentou em fase de estudo prévio. A não apresentação dessa fase do projecto inviabilizou que a Câmara Municipal discutisse essas questões e levou a que agora fosse confrontada com um projecto que não quer e com uma obra que nunca poderia pagar. -----

10. Por outro lado, a Bernardo & Bernardo confunde também outro aspecto importante: alega reuniões entre os seus técnicos e os técnicos da Câmara Municipal para daqui retirar a conclusão, errada, que a Câmara Municipal foi aprovando os diversos passos. Esquece-se, porém, que a Câmara Municipal é um órgão do Município, como o Presidente da Câmara é outro. As competências e o funcionamento da Câmara Municipal estão definidos por lei, as deliberações de aprovar ou não estudos e projectos são produzidas em reuniões de Câmara, ordinárias ou extraordinárias, pelo que são erradas as conclusões retiradas que olvidem este aspecto legal. -----

11. E não pode a Bernardo & Bernardo, com todo o respeito, dizer que porque os serviços da Câmara Municipal receberam os exemplares do projecto de execução e não reclamaram, se conformaram com o suprimento ilegal da fase projecto base. Tanto se opuseram que recusaram o pagamento dessa fase, enquanto não apresentassem a segunda fase contratualmente assumida. -----

12. Importa ainda dizer, com todo o respeito, que é completamente falso e revela nítida má-fé no tratamento deste assunto vir dizer que o valor de orçamento da obra apresentado pela adjudicatária no projecto de execução resulta, e passamos a citar “de



algumas alterações introduzidas pelos arranjos urbanísticos exteriores ao Campo (alteração da topografia), efectuados pelo Município, já durante a elaboração do Projecto de Execução, que obrigou a uma aumento significativo do valor, dada a necessidade de que com esta alteração, viria a ter que se considerar em Projecto de Execução muros de suporte em betão armado que não estavam previstos no Estudo Prévio/Projecto Base(...)”. -----

13. Reafirma-se, é completamente falso, nunca houve qualquer alteração da topografia do local, que é a mesma há décadas, podendo isso ser comprovado, através de uma simples visualização do local. Os muros em redor do estádio são os mesmos, as portas de entrada também. -----

14. Os únicos arranjos urbanísticos foram a repavimentação da estrada e a construção de passeios mas, repete-se, em nada alteraram a topografia do local. -----

15. E o levantamento topográfico que foi fornecido à adjudicatária na fase de procedimento para escolher o prestador de serviços (mais claramente dizendo, em sede de concurso que culminou com a contratação da Bernardo & Bernardo) mantém-se inalterado até hoje, a situação é a mesma. -----

16. E também não é verdade que a Câmara Municipal de Vinhais tivesse querido uma modificação ao contrato. O que se passou é que em face do incumprimento contratual da adjudicatária Bernardo & Bernardo que, ao não apresentar a fase Projecto Base, e apresentando uma obra incomportável para a Câmara e que nada tinha a ver com os valores apresentados em estudo prévio, o Presidente da Câmara Municipal de Vinhais tentou solucionar o assunto de uma forma consensual. Isso é inegável. Da parte da adjudicatária a abertura demonstrada foi a de querer sempre recebimentos de dinheiro, insistindo no pagamento da 3.ª fase sem ter apresentado a 2.ª, e exigindo inclusivamente garantias bancárias desse pagamento. -----

17. Por outro lado é incorrecto tentar justificar a situação com valores financiáveis em sede de QREN. E é falso que “o novo Quadro Comunitário de Apoio – QREN – impor [impõe] um tecto orçamental de 1.500.000,00€”. -----



18. A verdade em relação a dinheiros é que a adjudicatária apresentou à Câmara um estudo prévio do projecto com um orçamento de obra de 1.185.850,00€ (a que acresceria o valor de 349.977,60 € relativo ao rectângulo de jogo em relva sintética), e era esse o valor com que a Câmara contava para a obra, e depois apresenta um projecto de execução com um orçamento de obra de 2.845.227,32€ incomportável para o Município de Vinhais. -----

19. Ora, verifica-se agora que a adjudicatária, para tentar emendar a mão, embora dizendo que a situação “pode ser resolvida através de alterações aos materiais propostos” – cf. nº 21, a verdade é que depois, concretizando, não só altera materiais, como suprime diversos trabalhos, como por exemplo pretendia retirar do projecto todos os muros gravíticos exteriores. Ora, mais uma vez se diz, todos estes trabalhos também eram previstos em sede de estudo prévio. Ou, de outro modo, quando apresentaram o estudo prévio não sabiam já que era necessário executar tais muros e tais trabalhos que agora pretendem suprimir? Não deviam ter sido orçamentados, para a Câmara Municipal saber aquilo com que contava? É óbvio que sim. Mas não foi o que aconteceu. -----

20. E estranha-se ainda que, nos cálculos e valores apresentados em sede de resposta à intenção de resolver o contrato, a “Bernardo & Bernardo” apresente valores orçamentais distintos de todos os outros apresentados na entrega das peças já feita. Ou seja, também aqui a adjudicatária apresenta valores distintos, que não se percebe muito bem de onde vêm, porque são distintos, não coincidem com todos os outros apresentados anteriormente. Os únicos que coincidem dizem respeito à execução de muros e arranjos da zona envolvente, pelo que aqui ressalta alguma falta de rigor, ideia que já vinha confirmada da duplicação de custos entre estudo prévio e projecto de execução. -----

21. Importa ainda atentar noutro aspecto: em sede de resposta, a adjudicatária “Bernardo & Bernardo” veio requerer a constituição de uma comissão técnica, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para que elabore um “relatório/parecer” que habilite à tomada de decisão a proferir. Analisemos: é o seguinte o teor do referido nº 3 do artigo 101º do CPA: “Na resposta, os interessados podem pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos”. -----



22. Não nos parece ter pertinência, atenta as posições já demonstradas quer pela Câmara Municipal quer pela Bernardo & Bernardo, a nomeação da referida comissão técnica. Até porque, tendo a questão a ver com o (in)cumprimento do contrato e a sua interpretação, questão essencialmente de direito privado e do ponto de vista estritamente obrigacional, não se vê em que é que uma comissão formada por distintos profissionais da área da engenharia civil e/ou arquitectura pudessem contribuir, de forma decisiva para a ajuda na tomada de decisão. -----

23. Assim, por desnecessidade e por não se vislumbrar a pertinência de tal diligência na tramitação do processo, indefere-se o requerido, não se ordenando qualquer diligência. -

24. Ainda outra ressalva: apesar de a resposta da adjudicatária mencionar, fazer referência a diversos documentos (numerados até ao documento 11), os mesmos não acompanhavam a resposta, motivo pelo qual o seu teor não foi tido em conta, embora se pense que, supondo-se que se trataria de documentação trocada entre Câmara Municipal e Bernardo & Bernardo, a sua análise em nada alteraria o sentido da decisão. -----

25. Assim, não se vislumbram nos argumentos aduzidos pela adjudicatária “Bernardo & Bernardo” razões válidas que mereçam a alteração da intenção de resolver o contrato nº 50/2006, o que agora se determina, com as consequências legais aplicáveis. -----

Assim, com os fundamentos acabados de explicar e também com os que constam no despacho de 7 de Março de 2008, notificado à adjudicatária em 10 de Março de 2008 e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e nos termos do disposto nos artigos 432º, 433º, 436º e 801º do Código Civil, bem como do disposto no artigo 180º c) do Código do Procedimento Administrativo, resolvo o contrato de prestação de serviços designado por “elaboração do projecto de recuperação e readaptação do estádio municipal de Vinhais” celebrado em 7 de Dezembro de 2006, identificado como contrato nº 50/2006, da Câmara Municipal de Vinhais, no qual figura como adjudicatária a sociedade comercial “Bernardo & Bernardo, Consultores Associados Lda”, com as legais consequências, por incumprimento definitivo e culposo da adjudicatária, nos termos descritos no referido despacho anterior, de 7 de Março de 2008, para os quais se remete. -----



Notifique a sociedade comercial em causa, fornecendo cópia integral deste despacho, nos termos do artigo 68º do CPA. -----

Remeta-se à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais para conhecimento e eventual ratificação.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, anteriormente transcrito. -----

6.4 – ESTÁDIO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO. -----

Foi presente o projecto, caderno de encargos e programa de concurso, referente à empreitada de “Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais”. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para opinar que, não sabia se seria a obra mais premente e prioritária para o Concelho de Vinhais, uma vez que o Concelho é considerado o mais pobre do distrito, e a obra é demasiado dispendiosa. Confirmava-se o que vinha afirmando, o Concelho é, Vinhais, Rebordelo e Ervedosa, o resto era paisagem. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para declarar que, relativamente ao Concelho ser o mais pobre do distrito, o Senhor Vereador tinha que lhe arranjar provas disso, porque não é verdade. -----

Relativamente à obra em causa, declarou que, a vontade do Senhor Vereador Manuel António Gonçalves era de que as crianças do Concelho de Vinhais, continuassem a praticar desporto em cima de calhaus e terra batida, como se elas não tivessem os mesmos direitos de jogarem em relva sintética, como os filhos dos amigos do Senhor Vereador, que fugiram para Bragança. -----

Esta intervenção do Senhor Vereador, não era mais que uma desculpa, arranjada à última da hora, porque sempre que aparece mais uma obra, de algum vulto, para o Concelho, o Senhor Vereador, diz sempre a mesma coisa. Apregoa gostar muito do seu Concelho, e depois ao aparecerem obras, o comentário é sempre o mesmo, o Concelho tem uma escola de desporto, onde se encontram sessenta (60) crianças, e as crianças e jovens do Concelho de Vinhais, têm que ter as mesmas condições que todos os outros. -



O desporto é fundamental para a saúde e bem estar das populações e esta obra vem contribuir para criar condições à sua prática. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para dizer que, uma terra que não tem emprego, não pode ter futuro, era imprescindível manter a sua sustentabilidade. -----

Estavam a criar infraestruturas, como é o caso das fontes luminosas, que são geradoras de despesas para se manterem, enquanto existem pessoas idosas que não têm o apoio de ninguém. Tinham ligações entre aldeias como é o caso dos Salgueiros a Seixas e a da zona de Lomba, que mais parecem autenticas picadas e não estradas, e estavam a criar investimentos como se todo o resto estivesse feito. -----

Continuou a declarar que a freguesia de Santalha é a única que não possui saneamento, e desde o início do mandato, ainda não tinha sido votado em reunião, um cêntimo para lá. Para alguns levarem milhares, outros não levavam nada. -----

Pediu ao Senhor Presidente que metesse a mão na consciência. -----

No uso do direito de resposta, o Senhor Presidente declarou que, quem deve meter a mão na consciência devia ser o Senhor Vereador. Questionou-o se sabia qual a lista de espera para o apoio domiciliário na zona de Lomba, porque já possuía cobertura plena. - Em Santalha, ainda recentemente tinham levado a efeito obras de beneficiação de arruamentos. Quanto a não ter sido votado qualquer cêntimo para Santalha, declarou que isso só se deve, à postura do Senhor Presidente da Junta que não precisa. -----

Continuou a dizer que, qual teria sido o motivo porque o Senhor Vereador, e outros Senhores, tinham abandonado o Concelho, possivelmente, porque este não lhes oferecia as condições necessárias. -----

Questionou o Senhor Vereador se já aconteceu, visitar pela segunda vez, uma localidade, que não lhe tivesse agradado urbanisticamente, aquando da primeira visita. Tinham que criar as condições necessárias que basicamente sejam fundamentais para a fixação das pessoas. O discurso só de pensar nos mais idosos, preocupação que ele partilha, talvez ainda mais que o Senhor Vereador, é um discurso suicida. Tinham que criar as condições necessárias à fixação das pessoas. Nunca se apoiou tanto as questões sociais como agora. -----

O estádio era para ser colocado ao serviço das populações e não ao serviço do futebol clube de Vinhais. -----



No Plano Plurianual de Investimentos, encontravam-se contempladas as construções de diversos equipamentos sociais, no entanto não podiam descorar as questões do urbanismo por serem muito importantes. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que em sua opinião, criar condições não era a mesma coisa que luxo. Concordava que o estádio não oferecia as mínimas condições para a prática do desporto e era a favor do relvado. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto, caderno de encargos e programa de concurso referente à empreitada de “Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal”, bem como abrir procedimento por concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----

7 – OBRAS PARTICULARES: -----

7.1 – GERMANO ANTÓNIO AFONSO – PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Germano António Afonso, onde solicita certidão em como o prédio que reconstruiu na Rua José Morais Sarmiento, em Vinhais, obedece aos requisitos necessários à constituição do regime de propriedade horizontal, previstos nos artigos 1414 e seguintes do Código Civil. -----

O Senhor Presidente informou que este assunto já tinha sido presente à reunião de Câmara, este novo pedido deve-se ao facto de passar a incluir a garagem sita no rés-do-chão da fracção B, que inicialmente constava como comum. -----

No requerimento vinha manuscrito um parecer do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No art.º 1415 do Código Civil é dito que “só podem ser objecto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública”; -----



2 – A proposta apresentada satisfaz este princípio; -----

3 – Assim, não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado. “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, e certificar que o prédio em causa, satisfaz os requisitos necessários à constituição do regime de propriedade horizontal, previstos nos art.ºs 1414 e seguintes do Código Civil. -----

7.2 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE REBORDELO – MINI-LAR/CENTRO DE DIA. -----

Relativamente ao processo para construção do Mini-Lar e Centro de Dia do Centro Social e Paroquial de Rebordele, o Exmo. Senhor Consultor Jurídico emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O artigo 1129º do Código Civil dá-nos a noção de comodato e diz-nos que “Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir”. -----

Por sua vez, o artigo 1135º do mesmo Código, regulando as obrigações do comodatário, refere serem suas obrigações, entre outras coisas, “Guardar e conservar a coisa emprestada” (alínea a) e “Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar na coisa” (alínea e). -----

Relativamente a benfeitorias eventualmente realizadas na coisa *emprestada* diz-nos o artigo 1138º nº 1 do Código Civil que “o comodatário é equiparado, quanto a benfeitorias, ao possuidor de má-fé”. -----

A noção de benfeitorias é-nos dada pelo artigo 216º do mesmo corpo de normas: -----

“1. Consideram-se benfeitorias todas as despesas feitas para conservar ou melhorar a coisa. -----

2. As benfeitorias são necessárias, úteis ou voluptuárias. -----

3. São benfeitorias necessárias as que têm por fim evitar a perda, destruição ou deterioração da coisa; úteis as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe aumentam, todavia, o valor; voluptuárias as que, não sendo indispensáveis para a sua



conservação nem lhe aumentando o valor, servem apenas para recreio do benfeitorizante.” -----

O artigo 1273º refere-nos que “ 1. Tanto o possuidor de boa fé como o de má fé têm direito a ser indemnizados das benfeitorias necessárias que hajam feito, e bem assim a levantar as benfeitorias úteis realizadas na coisa, desde que o possam fazer sem detrimento dela. -----

2. Quando, para evitar o detrimento da coisa, não haja lugar ao levantamento das benfeitorias, satisfará o titular do direito ao possuidor o valor delas, calculado segundo as regras do enriquecimento sem causa.” -----

Pela leitura do conjunto destas normas chegamos à conclusão que o comodatário, se realizar benfeitorias na coisa emprestada só terá direito a ser indemnizado das benfeitorias necessárias. -----

Importa agora verificar se o regime que se estabeleceu para as benfeitorias realizadas na coisa emprestada pode ser aplicável a obras de construção na mesma, como é o caso do presente processo, tendo em conta o disposto no artigo 216º do Código Civil. -----

E não nos parece. Por definição, benfeitorias são “despesas feitas para conservar ou melhorar a coisa”. Ora, não é o caso das obras objecto do presente processo de licenciamento. De uma breve análise resulta desde logo que as obras pretendidas conduzem a uma alteração total do(s) prédio(s) comodatado(s), motivo pelo qual não podem ser consideradas benfeitorias. -----

Por outro lado, da própria noção de comodato resulta que “a coisa” é entregue por uma parte a outra para que esta “se sirva dela”. No caso concreto tal não seria possível. Com as obras a coisa “emprestada” iria desaparecer e aparecer uma outra em seu lugar, totalmente distinta (ainda que incomparavelmente mais valiosa), pelo que nunca seria possível restituí-la. -----

Assim, parece-nos que o contrato de comodato celebrado não confere legitimidade ao requerente para efectuar a operação urbanística pretendida, nos termos do artigo 9º do RJUE. -----

Ao que nos parece, no mesmo sentido referem Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, no seu RJUE Comentado, Almedina, 2006, em comentário ao artigo 9º do RJUE, que “direitos que conferem legitimidade nos termos deste artigo são o direito de propriedade e os direitos que conferem a faculdade de realizar a operação urbanística, porque assentes num título constitutivo, quer de direitos



privados (usufruto, arrendamento, uso e habitação, superfície), quer de direitos de natureza pública (v.g. concessão de bens dominiais).”-----

Assim, pelos motivos e fundamentos acabados de aduzir, e respondendo concretamente à dúvida colocada, sou de parecer que o contrato de comodato não confere legitimidade para realizar a operação pretendida, sugerindo-se que o requerente adquira ou o direito de propriedade ou o direito de superfície para poder realizar a operação pretendida. -----
No entanto, V. Ex.^a, no seu alto critério, decidirá.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, que os serviços municipais da Divisão de Urbanismo e Ambiente, organizem o processo para o destaque da parcela de terreno necessária à construção do Mini-Lar e Centro de Dia, em causa, com vista à sua legalização junto da Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial e posteriormente doá-la, nos termos da alínea f), do n.º1 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ao Centro Social e Paroquial de Rebordelo. -----

Mais foi deliberado, dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar a competente escritura de doação. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ. -----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de Santa Cruz, apoio financeiro, no valor de quatrocentos euros (400,00 €), destinado ao pagamento de despesas com o arranjo urbanístico do largo do tanque, em Santa Cruz. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável, do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de quatrocentos euros (400,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇÓ. -----



Foi presente uma carta, oriunda da Junta de Freguesia de Paçó, onde solicita apoio financeiro no valor de nove mil quatrocentos e cinquenta euros (9.450,00 €) acrescidos de IVA, destinado ao pagamento das despesas originadas com o arranjo exterior da igreja de Paçó, compromisso assumido pela Câmara Municipal, aquando dos arranjos interiores. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de nove mil quatrocentos e cinquenta euros (9.450,00 €) acrescido de IVA, destinado ao pagamento das despesas originadas com as referidas obras. -----

Foram ainda presentes mais duas cartas, da referida Junta de Freguesia, do teor seguinte: -----

“Na aldeia de Quintela no lugar denominado rua do tanque, foi há poucos anos efectuado o seu alcatroamento. -----

No entanto, logo na altura avisou-se a Câmara Municipal da necessidade de construção de um muro de suporte de terras sob pena do alcatrão se destruir o que está a acontecer. Assim sendo, e para evitar maiores danos a Junta de Freguesia assume a responsabilidade da sua construção que pensamos custar cerca de €7.500. -----

Solicito assim a V. Ex.^a se digne mandar transferir a importância de € 5.000 para a reconstrução do referido muro.” -----

“Na aldeia de Quintela existem muitas necessidades que não têm sido levadas em conta. A escola que é um edifício público encontra-se em muito mau estado de conservação e necessita urgentemente de obras. -----

Assim sendo, solicito respeitosamente a V. Ex.^a que o edifício da escola fosse cedido à Junta de Freguesia para a realização de actividades recreativas e culturais da população, assumindo nós a responsabilidade de donos da obra, solicitando que nos seja transferida uma verba no valor de €25.000 destinados à sua recuperação.” -----

Após discussão do conteúdo das cartas anteriormente transcritas, foi deliberado, por unanimidade, no tocante à primeira, apoiar nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-



A/2002 de 11 de Janeiro, a reconstrução do muro, com o montante de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Quanto ao edifício onde funcionou a escola primária da povoação de Quintela, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do referido edifício, devendo para o efeito ser elaborado protocolo, bem como transferir para a Junta de Freguesia o montante de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), em três tranches, destinado ao pagamento das despesas com as obras de beneficiação do imóvel em causa.

8.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, apoio financeiro, no valor de cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com o arranjo do caminho das Fragas na povoação de Nuzedo de Baixo. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com as referidas obras.---

8.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JUMIL. -----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de São Jumil, apoio financeiro, no valor de duzentos e noventa e um euros e um cêntimo (291,01 €), destinado ao pagamento de despesas com a recuperação do forno da aldeia. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de duzentos e noventa e um euros e um cêntimo (291,01 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com as referidas obras. -----



8.5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE VILAR DE LOMBA. -----

Foi presente uma carta da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vilar de Lomba, do teor seguinte: -----

“A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vilar de Lomba vêm por este meio apresentar um projecto para a construção da sua Sede, esta associação tem 5 anos de existência e tem 250 sócios, necessita de ter umas instalações próprias, até agora a funcionar na Junta de Freguesia. A Sede da A.C.D.R. vai ser construída no Palco da Festa, onde funcionará um escritório e um salão multiusos. Esta instituição não tem maneira de financiar estas obras, vem solicitar ajuda à Câmara Municipal de Vinhais.

Descrição dos trabalhos -----

Descrição	Preço previsto
Colocação do telhado	1500 €
Construção de uma parede de tijolo	800 €
Colocação do tecto falso e paredes das divisórias	2500 €
Colocação de mosaico no chão	1300 €
Colocação de 3 janelas e 3 portas	1200 €
Pintura do interior e exterior	700 €
Total	8000 €

Início dos trabalhos: 1 de Abril de 2008. -----

Fim dos trabalhos: 30 de Abril de 2008. -----

Modo de Financiamento -----

Câmara Municipal de Vinhais	5000 €
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vilar de Lomba	3000 €



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com as referidas obras, a ser inscrito na próxima revisão orçamental de despesa. -----

8.6 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRESULFE. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Fresulfe, apoio financeiro, no valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de serviços, destinados à abertura, recepção do público e conservação e limpeza do Núcleo Interpretativo da Lorga de Dine. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário, no valor de mil euros (1.000,00 €). -----

8.7 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOIMENTA. -----

A Junta de Freguesia de Moimenta, solicitou, por escrito, apoio monetário, para ajuda do pagamento das despesas com a realização do evento da décima sexta feira franca da Moimenta, uma vez que a Junta de Freguesia, por si só, não dispõe de recursos financeiros capazes de as suportar e o mesmo se destina a promover a freguesia e o concelho.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, apoiar, nos termos da alínea b), do n.º 6, conjugada com a alínea a), do n.º 4, ambas do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o referido evento, com o montante de dez mil euros (10.000,00 €). -----

8.8 – FESTIVAL VINHAIS FOLK 2008. -----

Foi presente uma informação, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, do teor seguinte: -----



“As mais recentes acções orientadas para um efectivo incremento das dinâmicas culturais das terras do interior têm vindo a privilegiar iniciativas tão distintas e diferenciadas quanto possível das que são normalmente realizadas nos grandes centros urbanos ou áreas metropolitanas, o que nos sugere a inclusão de Vinhais no circuito europeu dos festivais de música folk que, em tempos de verão, celebram através das músicas de raiz o diálogo secular entre os respectivos povos. -----

Tendo como horizonte de referência uma paisagem de montanha humanamente povoada por numerosas comunidades de base rural - uma paisagem que fornece um singular enquadramento para as músicas da tradição que, de um modo geral, no noroeste peninsular se descobrem e reforçam em confronto intercultural com a modernidade - afigura-se-nos com elevado potencial a inscrição das terras de Vinhais nas rotas da música folk e afins. Porque são justamente estas as expressões musicais que se apresentam como as que mais valorizam uma tal paisagem e ambiente e as que maior sensibilidade demonstram perante a arte e a cultura popular e tradicional. -----

Para a realização deste evento temos apontado o último fim-de-semana de Agosto, o evento tem como organizadores a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa “Sons da Terra”, que assume apenas a programação conjuntamente com o Município. -----

Face ao exposto é apresentado em anexo um plano de orçamento previsional, podendo o evento ser totalmente custeado pelas receitas que advêm do mesmo. -----

Torna-se necessária a cabimentação da verba referente às despesas para assim dar início a alguns procedimentos, nomeadamente, publicidade, cachets das bandas etc. A verba a cabimentar será igual aos custos totais orçamentados, **66 837,50 €** -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o proposto, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e suportar os encargos com o referido evento no montante que ronda os nove mil oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (9.087,50 €). -----

9 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA. -----

Foi presente o contrato para prestação de garantia bancária, a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Vinhais, do teor seguinte: -----



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

(Ref^a 9015/005811/893)

A **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA.**, adiante designada por Caixa, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa colectiva n.º **500960046**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3 100 000 000 de Euros, e o **MUNICIPIO DE VINHAIS**, pessoa colectiva de base territorial n.º **501156003** acordam em celebrar o presente contrato de prestação de garantia bancária que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais e ainda pelo disposto no respectivo Termo de Garantia, o qual se dá aqui como reproduzido para todos os efeitos legais: ----

1. GARANTIDO: MUNICIPIO DE VINHAIS. -----

2. BENEFICIÁRIO: IGFSE – Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P.-----

3. RESPONSABILIDADE: Até € **65.440,10** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta euros e dez cêntimos). -----

4. FINALIDADE: Garantir o pagamento, da quantia até ao limite de € 65.440,10, solicitado pelo IGFSE – Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. através da Guia de Restituição n.º 448/2007, referente ao pedido de financiamento n.º 1-501156003-05-03, Poefds 05/03. -----

5. PRAZO: 1(um) ano, com início na data indicada no Termo de Garantia Bancária, renovável automaticamente por períodos iguais, salvo se a Caixa denunciar a garantia com efeitos a partir do final do prazo que estiver em curso, mediante comunicação escrita endereçada ao Garantido e ao Beneficiário, com, pelo menos, trinta dias de antecedência. -----

6. COMISSÃO DE GARANTIA -----

6.1 Será cobrada antecipadamente uma comissão calculada à taxa de 0,37% ao ano, contada e cobrada trimestral e antecipadamente, tendo como comissão mínima, presentemente €29,28, a qual poderá ser alterada pela Caixa. -----

6.2 A taxa de comissão incidirá sobre o valor máximo assumido pela Caixa, nos termos da cláusula 3 (RESPONSABILIDADE), ou sobre um valor inferior, a partir da data em que a Caixa dele tiver conhecimento, cabendo especialmente ao Garantido fazer prova da redução do valor da Garantia. -----

6.3 As responsabilidades que para o Município decorrem do presente contrato só cessarão quando for devolvido o Termo de Garantia Bancária, ou, quando for feita, por outro meio, prova inequívoca de que a obrigação objecto da presente Garantia se encontra cumprida ou extinta. -----



7. PAGAMENTO DA COMISSÃO E DEMAIS DÉBITOS: Através da Conta de D/O n.º 0927/000582/730, aberta em nome do Garantido na Agência da Caixa, em Vinhais. -----

8. OUTRAS CONDIÇÕES -----

8.1 No caso de a Garantia proporcionar, ao Garantido, o recebimento de verbas, nomeadamente relativas a impostos e a subsídios, as respectivas transferências deverão ser processadas através da Conta de Depósitos à Ordem atrás mencionada. -----

8.2 O GARANTIDO declara irrevogavelmente autorizar a CAIXA a efectuar os pagamentos que lhe sejam solicitados pelo BENEFICIÁRIO, não tendo de apreciar ou averiguar a justiça do direito deste. -----

8.3 A CAIXA notificará o GARANTIDO, por escrito, de quaisquer pedidos de pagamento feitos pelo BENEFICIÁRIO, indicando a data em que procederá aos mesmos pagamentos. -----

8.4 O GARANTIDO obriga-se a, na data em que lhe for notificada nos termos do número anterior, manter provisionada a conta de depósitos à ordem anteriormente mencionada, com a quantia para o efeito necessária, autorizando a CAIXA a proceder ao correspondente débito, sob pena de se constituir em mora, sendo os respectivos juros calculados nos termos da cláusula 9. -----

8.5 A CAIXA fica autorizada a utilizar, para satisfação do que lhe for devido, e independentemente de declaração, quaisquer saldos e valores que figurem em nome do GARANTIDO, nomeadamente a conta de depósitos anteriormente indicada, podendo também debitar operações de conta-corrente. -----

8.6 A garantia pode ser denunciada pelo GARANTIDO, com efeitos a partir da data da entrada na CAIXA do original do respectivo Termo. A CAIXA poderá denunciar a garantia nos termos previstos no presente Contrato e no respectivo Termo de Garantia, e, ainda, nos casos admitidos na Lei. -----

9. MORA: Em caso de mora na liquidação de comissões, de despesas, ou do valor pago pela CAIXA ao BENEFICIÁRIO em execução da Garantia, a CAIXA poderá cobrar sobre tais verbas, juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CAIXA para operações activas, sendo, contudo, a referida taxa acrescida de uma sobretaxa até 4% se aquelas verbas não forem regularizadas no prazo de 15 dias. -----

10. CONTRAGARANTIA: -----



10.1 O Município dá em Garantia à Caixa as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas. -----

10.2 Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber directamente do Estado, as verbas correspondentes ao Fundo Geral Municipal e, caso o Município a ele tenha direito, ao Fundo de Coesão Municipal, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. -----

11. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-à a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder.” -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que no mandato que os antecedeu, tinham sido levados a efeitos cursos no âmbito do POEFDS que foram financiados pelo Fundo Social Europeu. Tinha sido objecto de auditoria, na qual foram detectadas determinadas irregularidades, relativamente a procedimentos que não tinham sido efectuados. -----

Decorrente disso, o Fundo Social Europeu, há já algum tempo, tinha solicitado a restituição das verbas correspondentes. Tinha sido interposto recurso, no Tribunal Administrativo de Mirandela, mas o mesmo, não tinha efeitos suspensivos, razão pela qual se torna necessário a prestação de garantia bancária a favor do Fundo Social Europeu. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato para a prestação de Garantia Bancária, a celebrar entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Vinhais e suportar os respectivos custos. -----

10 – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Lúcia da Conceição Diegues Augusto, residente na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Vinhais, onde solicita que, lhe seja atribuído um número de policia, à sua habitação. -----



Este requerimento vinha acompanhado de uma informação da fiscalização, onde propõe a atribuição de um determinado número intercalar aos ali existentes. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que o proposto pela fiscalização é contra o Regulamento de Toponímia em vigor no concelho, razão pela qual não deve ser aprovado, pelo que propõe que lhe seja aplicado o regulamento. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, suspender a apreciação do pedido em causa, até à constituição de uma comissão de toponímia, que deve ser constituída por, um representante do Executivo Municipal, um técnico municipal, um representante da Junta de Freguesia, e um representante dos cidadãos, pelo que deve ser iniciado o processo para a sua constituição. -----

11 – PROJECTO DE REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VINHAIS. -----

Foi presente o projecto de Regulamento do Parque de Campismo de Vinhais, do teor seguinte: -----

“
Nota justificativa
O decreto regulamentar nº 33/97 de Setembro estabelece um regime jurídico aplicável aos parques de campismo públicos, sendo que a classificação destes como parques de campismo rural é feita de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 192/82 de 19 de Maio. -----

Com o presente Projecto de Regulamento pretende-se dotar o Parque Biológico de Vinhais de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes do seu parque de campismo rural em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia. -----

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição de Republica Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº 6 do artigo 64º, com remissão para a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, do 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 22º do aludido do Decreto Regulamentar, é



elaborado o presente projecto de regulamento do parque de campismo sito na Freguesia de Vila Verde, concelho de Vinhais. -----

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Funcionamento e utilização

1- O funcionamento e utilização do Parque de Campismo Rural de Vinhais, situado no Parque Biológico de Vinhais, reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável. -----

2- Os preços de utilização constam da tabela anexa que faz parte integrante do mesmo regulamento. -----

Artigo 2.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as eventuais duvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável pelo Parque, cabendo recurso das decisões para a administração do Parque Biológico de Vinhais. -----

Artigo 3.º

Declinação de responsabilidade

1 - O Parque Biológico de Vinhais declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque. -----

2- A responsabilidade por estes actos devera ser imputada aos seus autores ou tutores, no caso de se tratar de menores. -----

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Recepção

1 - A recepção funcionara todos os dias do ano, das 8 às 22 horas. -----

2 - Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada a novos campistas. -----

3 - Este horário poderá ser alterado pela administração do Parque Biológico de Vinhais sempre que as condições de serviços o aconselhem. -----

Artigo 5.º

Admissão

1 - O ingresso no Parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11º e ainda à lotação oficialmente estabelecida. -----



2 - A inscrição para admissão refere-se ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos e deverá ser efectuada na recepção, mediante a apresentação dos seguintes documentos: -----

Residentes na Europa – Carta de Campista ou Bilhete de Identidade. -----

Residentes fora da Europa – Passaporte ou documento de identificação similar. -

3 - A utilização do Parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos. -----

4 - Os documentos supra referidos serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas. -----

5 - Os campistas com idade inferior de 16 anos só poderão frequentar o Parque quando acompanhados pelos seus legais representantes ou por pessoas maiores que se responsabiliza por eles. -----

6 - A admissão no Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção. -----

7 - A entrada no Parque pode ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o período de silêncio e repouso. -----

Artigo 6.º

Visitantes

1 - É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no Parque entre as 8 e as 22 horas. -----

2 - Só é permitido a entrada a visitantes no Parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo. -----

3 - A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia. -----

Artigo 7.º

Condicionamento da utilização

Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque. -----

Artigo 8.º

Registo

1 - No acto de admissão será efectuada o respectivo registo da entrada, com indicação do nome do utente, do número de pessoas que o acompanham e de todo o material que constitui o seu equipamento de acampamento. -----

2 - Mediante a entrega dos documentos referidos no artigo 5º será fornecido um “Dístico de Admissão” que deverá ser colocado no exterior da tenda ou caravana em



local bem visível e tantas senhas de livre transito quantas as pessoas inscritas. No caso de registo de veículos também será entregue um dístico próprio para a sua identificação, o qual deverá ser colocado no seu interior de forma, igualmente, visível. -----

3 - No momento da saída do Parque, após efectuarem o pagamento, os campistas devolverão os dísticos de admissão e as senhas de livre-trânsito. A sua não apresentação ou danificação implicara o seu pagamento. -----

Artigo 9.º

Instalação de equipamento

1 - A atribuição do espaço para instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do Parque. -----

2 - O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tende, caravana ou outra instalação similar. -----

Artigo 10.º

Restrições à Admissão

É interdita a entrada a pessoas que: -----

a) sejam portadoras de doenças infecto-contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária; -----

b) sejam portadoras de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policias quando devidamente identificados. -----

c) indiciem estado de embriaguez ou de consumo de estupefacientes; -----

d) se façam acompanhar por animais de qualquer espécie. -----

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Direitos dos campistas

Os utentes têm direito a: -----

a) Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o estatuído no presente Regulamento; -----

b) Conhecer previamente os preços de utilização do Parque; -----

c) Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado; -

d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque, o qual deverá estar exposto na Recepção, para consulta pública, em local de fácil acesso aos utentes; -----

e) Exigir a apresentação do Livro de Reclamações; -----



f) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas. -----

Artigo 12.º

Deveres dos campistas

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados: -----

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento; -----

b) Apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento: -----
- Os documentos de identificação, sempre que lhe sejam solicitados; -----
- Os recibos comprovativos de pagamento dos serviços, sempre que lhes sejam pedidos. -----

c) Fazer a entrega de todos os objectos achados no parque; -----

d) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, desde que a lotação esteja esgotada e o responsável pelo Parque tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas; -----

e) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela aprovada e em vigor no parque; -----

f) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida; -----

g) Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a: -----

h) Desperdícios de águas sujas; -----

l) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas; -----

m) Respeitar: -----

- O período de silêncio e repouso das 22 às 7 horas; -----
- A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes; -----

- Na montagem do equipamento, respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas, salvaguardando-se no entanto os condicionalismos previstos na alínea m) do artigo seguinte. -----

Capítulo IV

Artigo 13.º



Interdições

1 - É interdito aos utentes do parque, de entre outras proibições não especificadas, o seguinte: -----

- a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque; ---
- b) Afixar inscrições fora das áreas destinadas a esse fim; -----
- c) Destruir ou molestar árvores e outras plantas, animais ou outros bens; -----
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque; -----
- e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos por qualquer meio; -----
- f) Deitar fora dos recipientes destinados a esse fim lixos ou outros detritos, bem como deitar no terreno água com detritos de qualquer espécie; -----
- g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes são destinados; -----
- h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido de ética campista; -----
- i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados; -----
- j) Fazer subscrições ou qualquer peditório; -----
- k) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações; -----
- l) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e/ou espias que dificultem a movimentação dos utentes; -----
- m) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 4m (parede a parede) das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los; -----
- n) Armar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1m, das tendas dos próprios; -----
- o) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar e outras;-----
- p) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 22 às 7 horas; -----
Mesmo dentro do horário autorizado, o volume do som não deverá ser demasiado alto de forma a prejudicar os restantes utentes do parque; -----
- q) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas durante o período de silêncio; -----
- r) Utilizar material que, pelo seu estado de aseo, seja contrário aos princípios habitualmente aceites; -----



s) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos; -----

t) Fazer fogo ao ar livre, salvo em locais devidamente autorizados; -----

u) Fazer propaganda comercial, politica ou religiosa; -----

v) Usar vestuário, praticar quaisquer actos ou proferir palavras que ofendam a moral, os bons costumes ou a ordem do Parque. -----

2- A contravenção ao disposto nas alíneas b), c), g), j), m), n), s) e v) do nº1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 10 euros.-----

3- A contravenção ao disposto nas alíneas e), f), h), i), k), l), q), e r) do nº1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 20 euros. -----

4- A contravenção ao disposto nas alíneas a), d), o), p), t), e u) do nº1 deste artigo implica o pagamento de coima no valor de 30 euros. -----

CAPITULO V

Artigo 14.º

Circulação de veículos automóveis

1 - A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada. -----

2 - Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstancias o aconselham. -----

3 - Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque. -----

4 - Das 22 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque. -----

5 - Não deve ser excedida, dentro do parque, a velocidade de 20 km/hora. -----

6 - Não é permitido estacionar fora dos locais destinados a esse fim, nem é permitido fazer uso de sinais sonoros. -----

7 - Não é permitido fazer reparações, afinações e lavagens de veículos. -----

Artigo 15.º

Actividades comerciais

É proibida, dentro do Parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria. -----

Artigo 16.º

Telefone

1 - Os avisos e recados pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do parque. -----



2 - Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar os utentes do parque. -----

Artigo 17.º

Utilização de Bungalows

1 - Os bungalows devem estar livres até as 12 horas do dia de saída. A ocupação faz-se a partir das 15 horas. -----

2 - Em cada bungalows existe uma lista dos equipamentos neles existentes pelo que, no momento da ocupação, os utilizadores deverão confirmar os mesmos e reclamar da falta de algum ou alguns deles. Não havendo reclamação serão responsáveis pelos que faltarem. -----

3 - No momento da admissão do utente, e no respectivo registo de entrada, deverá indicar o seu nome e o numero de pessoas que o acompanham, após o que não é permitida a alteração destes dados, sem o consentimento do responsável pelo Parque. ---

4 - Quando o utente se faça acompanhar por pessoas não inscritas, deverá comunicar tal facto, antes de entrar, ao responsável pelo Parque. -----

5 - Só é permitida a entrada de uma viatura por bungalows, na eventualidade de ser autorizada mais que uma, em situações a ponderar pelo responsável pelo Parque, pagará o preço correspondente. -----

6 - A capacidade dos bungalows é de 4 pessoas, sendo esta a sua capacidade máxima. Eventualmente poderá ser admitida uma pessoa a mais, para além da sua capacidade máxima, a qual deverá pagar o respectivo preço, e cuja acomodação será da responsabilidade do utente do bungalows em causa. -----

7 - É proibida a presença de animais nos bungalows. -----

8 - Os bungalows deverão ser deixados nas condições em que os utentes gostariam de os encontrar. -----

Artigo 18.º

Instalações sanitárias

O horário dos duches quentes será afixado nas instalações sanitárias, bem como o horário em que estas se encontram encerradas para limpezas. -----

Artigo 19.º

Electricidade

1 - O fornecimento de energia eléctrica é exclusivamente destinado a caravanas, tendas e atrelado-tenda. -----



2 - No parque existem caixas de tomadas para ligação das unidades ali instaladas, não podendo qualquer unidade ser ligada a qualquer outro local. -----

3 - A responsabilidade de todas as avarias causadas nas instalações do campo por deficiências das unidades ou de utilização será imputada directamente ao responsável pela unidade que as provocar. -----

4 - Em caso algum serão permitidas emendas nos condutores. -----

5 - A potência das lâmpadas nunca poderá ser superior a 40w. -----

6 - A condução de energia eléctrica entre as caixas de alimentação e as respectivas tendas, caravanas e atrelado-tenda deverá ser feita pelo solo ou por via aérea ficando, neste caso, a uma altura superior a 2,5 metros, devendo haver especial cuidado nos locais de passagem de outras tendas e caravanas. -----

7 - Quando o responsável pelo Parque julgar conveniente, poderá fiscalizar as instalações. Aquelas que forem consideradas fora das condições de segurança ou das normas estabelecidas por este Regulamento, serão imediatamente desligados do sector e só poderão retomar o fornecimento depois de posterior aprovação. -----

8 - A contravenção ao disposto neste artigo implica o pagamento de coima de 20 euros.

Artigo 20.º

Seguro e protecção contra incêndio

1 - As caravanas, atrelados-tendas ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndios, desde que possuam circuitos eléctricos. -----

2 - O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 21.º

Objectos perdidos

1 - Todos os objectos achados no Parque deverão ser entregues na recepção, e serão devidamente discriminados em livro próprio, com a identificação da pessoa que os encontrou. -----

2 - Quando um objecto for reclamado, será entregue a quem provar pertencer-lhe, sendo registado no respectivo livro a sua identificação e a data de entrega, depois do interessado assinar a sua recepção. -----

Artigo 22.º

Sanções

1 - Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património



do Parque, aos utentes que desrespeitem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e expulsão do Parque, temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas sendo, nos casos graves, apreendido o documento de identificação do campista. -----

2 - As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do responsável máximo do Parque, devendo comunicar por escrito à administração do Parque Biológico de Vinhais, no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes são da competência da administração do Parque Biológico de Vinhais, após audição do utente. -----

3 - Quando necessária, poderá ser perdida a intervenção de autoridade policial pelo responsável do Parque ou por quem o substitua. -----

Artigo 23.º

Tabela de Preços

(com IVA incluído 5%)

Crianças até 6 anos -----	Grátis
Jovens (dos 7 a 10)/dia -----	1,50 €
Adultos p/dia-----	3,00 €
Tendas até 3m ² p/dia-----	3,00 €
Tendas de 3 a 12 m ² p/dia-----	4,50 €
Caravanas p/dia-----	6,00 €
Automóvel p/dia-----	1,00 €
Motos p/dia-----	0,50 €
Bungalows/dia-----	30,00 €

Artigo 24.º

Descontos

Beneficiarão de um desconto de 10% sobre a conta final: -----

- 1- Os grupos de escolas, escuteiros e associações; -----
- 2- Os titulares de cartão-jovem e/ou cartão de estudante; -----
- 3- Os titulares de carta da Federação Portuguesa de Campismo; -----

Artigo 25.º

Irregularidades

1 - Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100%. -----



Equipamento: -----
Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data da detecção; -----
Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período da instalação de 30 dias. -----

Utentes: -----
Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até a data da ocupação; -----
Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de 30 dias. -----

Artigo 26.º

Disposições gerais

- 1 - Os pagamentos deverão ser feitos no dia da saída. -----
- 2 - As visitas deverão proceder ao pagamento da respectiva taxa no acto do seu ingresso no parque. -----
- 3 - As taxas são devidas por noite de permanência, pagando sempre no mínimo uma. ---
- 4 - No último dia da estadia é obrigatório o campista abandonar as instalações do parque até às 12horas. -----
- 5 - Aos campistas é facultado deixar a tenda ou caravana no Parque e ausentarem-se por alguns dias, ficando as mesmas a vencer as taxas correspondentes a caravana ou tenda e uma pessoa, obrigando-se o campista responsável a avisar a recepção no acto de saída e entrada. O pagamento, nesse caso, deverá efectuar-se até ao dia 8 de cada mês, relativamente ao mês anterior. -----
- 6 - Todo o material que se encontra em contravenção com as presentes normas, ou cuja as taxas de estadia não sejam liquidadas no mês seguinte aquele que lhe disser respeito pode ser retirado, pelo responsável do parque, sendo devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção e armazenagem. Se o mesmo não for reclamado pelo respectivo proprietário no prazo de um ano, fica a administração do Parque com o direito de lhe dar o destino que julgar mais conveniente. -----

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 10 após a sua aprovação e publicação. “ -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar nos termos da alínea a), do n.º 7, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova



redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o presente projecto de regulamento, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), n.º 2, art.º 53.º conjugada com a alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º ambos da referida Lei, após a audiência pública, levada a efeito nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

12 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“ I – Da motivação da proposta -----

- Considerando que no Diário da República, 2.ª Série - n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008 foi publicado, após período de discussão pública, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais; -----
- Que, muito embora no período de discussão pública, a esse fim legalmente destinado, não tenham sido apresentadas quaisquer sugestões, objecções ou possíveis melhorias a introduzir no texto do Regulamento, a recente entrada em vigor de tal corpo de normas veio evidenciar a necessidade de introduzir algumas melhorias no texto do referido documento, nalguns casos meras rectificações resultantes de gralhas ou lapsos, noutros puras alterações que decorrem da sua recentíssima aplicação prática, que só agora puderam ser verificadas e que não são mais de uma tentativa constante (que irá sempre existir) de melhoria das regras introduzidas por esse instrumento. -----

II – Da Proposta -----

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho, ao executivo municipal, o seguinte: -----

- Que delibere, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 53º n.º 2 a) e 64º n.º 4 a) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-



A/2002, de 11 de Janeiro, que republicou em anexo a Lei (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro), propor à Assembleia Municipal de Vinhais, com fundamento na motivação descrita em I, que a mesma aprove a rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais nos termos que seguidamente se passam a descrever: -----

RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE VINHAIS:

RECTIFICAÇÕES: -----

-Onde actualmente se lê “TÍTULO III Recolha de resíduos sólidos urbanos”, deve passar a ler-se “TÍTULO IV Recolha de resíduos sólidos urbanos”; -----

- Onde actualmente se lê “TÍTULO IV Disposições finais e transitórias”, deve passar a ler-se “TÍTULO V Disposições finais e transitórias”. -----

ALTERAÇÕES: -----

ALTERAÇÃO AO ARTIGO 52º DO REGULAMENTO: -----

O artigo 52º passará a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 52º

(Leituras dos contadores)

1.....

2 – Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total recebido pela Câmara Municipal referente à freguesia em causa. -----

3 –

4 -

5 -



6 -

ADITAMENTO AO ARTIGO 54º DO REGULAMENTO: -----

É aditado um nº 5 ao artigo 54º, que passará a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 54º

(Pagamentos)

1 -

2 -

3 -

4 -

5- Os avisos de pagamento de consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais nos termos do presente Regulamento, poderão ser pagos directamente nos serviços do Município, através de transferência bancária mediante impresso próprio fornecido pelos serviços, através de sistema *Multibanco* logo que o mesmo seja implementado ou ainda directamente nas instalações das Juntas de Freguesia quando tal possibilidade seja incluída em protocolo a celebrar nos termos do disposto no artigo 52º nº 2. -----

ALTERAÇÃO E ADITAMENTO AO ARTIGO 117º DO REGULAMENTO: -----

O artigo 117º passará a ter a seguinte redacção, passando ainda a contar com um nº 6: --

Artigo 117º

(Limpeza de fossas sépticas)

1 -

2 -

3 -

4- A Câmara Municipal poderá recusar efectuar a limpeza de fossas sépticas em zonas que se encontrem servidas pela rede pública de drenagem, no caso de a ligação ao sistema público não se realizar unicamente por vontade do utente. -----

5-

6- As limpezas de fossas sépticas nos casos e nas zonas referidas nos nºs 1 e 5 ficam isentas do pagamento do preço relativo ao serviço de limpeza da fossa, nos casos em que esta seja efectuada pela Câmara Municipal de Vinhais. -----



ALTERAÇÃO AO ARTIGO 119º DO REGULAMENTO: -----

O artigo 119º passará a ter a seguinte redacção, passando a contar com os n.ºs 4, 5 e 6:

Artigo 119º
(Tarifas e preços)

- 1 -
- a);
- b);
- c)

2-

3 - Poderá ainda a entidade gestora, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar preços pelos seguintes serviços prestados: -----

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f) Limpeza de fossas, sem prejuízo do disposto no artigo 117º nº 6; -----
- g)

4- Não obstante o referido nos números anteriores, o utilizador que haja celebrado ou seja titular de mais do que um contrato de fornecimento de água e, por isso, tenha mais do que um contador, pagará unicamente as tarifas a que se refere o nº 1 indexadas ao contrato de fornecimento e ao contador que diga respeito à habitação. -----

5- O disposto no número anterior não é aplicável a casos de utilizadores que sejam proprietários, detentores ou usufrutuários de mais do que uma habitação nem a utilizações para comércio e indústria, aplicando-se unicamente a casos em que a uma habitação estejam associadas outras instalações e outros contratos de fornecimento de água, relativos a armazéns, adegas, garagens, anexos ou outras instalações similares. ---

6- A tarifa relativa à drenagem de águas residuais só é devida nos locais onde exista saneamento municipal. -----

ALTERAÇÃO AO ARTIGO 137º DO REGULAMENTO: -----

O artigo 137º passará a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 137º



(Da competência)

1 –

2 –

3 – Nos termos do nº 6 do Decreto – Lei nº 239 / 97, de 9 de Setembro, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos munícipes do pagamento dos correspondentes taxas, preços e tarifas pelo serviço prestado, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante. -----

4- Só é devido o pagamento referido no número anterior nos casos em que tal pagamento seja indexado ao contrato de fornecimento e à facturação de água de edifícios ou instalações que sejam destinados a habitação, comércio ou indústria. -----

ALTERAÇÃO À TABELA ANEXA AO REGULAMENTO: -----

A tabela anexa ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais passará a ter a seguinte configuração e redacção: -----

TARIFÁRIO

FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO DOMÉSTICO -VILA DE VINHAIS

0 a 5 m³ - 0,35 €m³

6 a 15 m³ - 0,65 €m³

A partir de 16 m³- 1,55 €m³

FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO DOMÉSTICO – MEIO RURAL (ALDEIAS)

0 a 5 m³ - 0,25 €m³

6 a 15 m³ - 0,35 €m³

A partir de 16 m³- 1,55 €m³

TARIFAS GERAIS NO CONCELHO DE VINHAIS

CONSUMO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E OBRAS

Escalão único - 1,07 €m³



ESTADO E ENTIDADES PÚBLICAS

Escalão único – 1,00 €/m³

INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, SOLIDARIEDADE SOCIAL, IGREJAS, EMPRESAS MUNICIPAIS OU COM CAPITAL MUNICIPAL

Escalão único – 0,59 €/m³

QUOTA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Ligações Definitivas

15 mm e 20 mm – 2,05 €

25 mm – 5,03 €

32 mm – 6,12 €

40 mm – 8,82 €

A partir 50 mm – 14,24 €

Ligações Provisórias / Restabelecimento da ligação

15 mm e 20 mm – 14,24 €

A partir de 25 mm – 30,46 €

TARIFA DE SANEAMENTO NA VILA DE VINHAIS – €0,28/ m³ (por m³ de água consumido)

TARIFA DE SANEAMENTO NO MEIO RURAL (ALDEIAS)– €0,25/ m³ (por m³ de água consumido)

RSU's NO CONCELHO DE VINHAIS(por m³ de água consumido)

Tipo de consumidor	Tipo de tarifa	€/ m ³	€Fixa
1 – Doméstico – Vila de Vinhais	L	0,28 €	0,81 €
2- Doméstico – Meio Rural (aldeias)	L1	0,20 €	-
3 – Comércio/Industria/Obras	L2	0,76 €	2,17 €
4 – Utilidade pública/Solidariedade Social/Igrejas	L	0,28 €	0,81 €
5 – Estado	L3	1,07 €	2,17 €



Obs: A tarifa de saneamento só é aplicada se a respectiva ligação ao colector municipal estiver efectuada. -----

O desconto previsto para os detentores de Cartão Jovem Municipal deverá ser solicitado e devidamente comprovado previamente nos serviços municipais. -----

OUTROS SERVIÇOS: -----

FORNECIMENTO DE CONTADORES

Preços fixos

½`` - 25 €

¾`` - 35 €

¾`` a 1`` - 40 €

+ 1`` - 45 €

VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTADORES

Preço fixo – 10 €

TITULO III DO REGULAMENTO

HIGIENE E SALUBRIDADE

SECÇÃO I

PREÇOS

Limpeza e saneamento urbano -----

1 - Limpeza de fossas ou colectores particulares (artigo 117º do Regulamento): -----

Valor único – 20 €(vinte euros) -----

2 – Esgotos: -----

- Desobstrução de canalizações de esgotos interiores – por deslocação-----22,21 €.”

Após explicação e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar nos termos da alínea a), n.º 7, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a presente proposta de rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º conjugada com a alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de



Janeiro, após audiência pública, levada a efeito nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

13 – PROLONGAMENTO DE RAMAL DE ÁGUA – PAGAMENTO DE DESPESAS. -----

Foi presente o processo de ligação da rede pública para o armazém que serve de estaleiro, sito na povoação de Edral, propriedade do Senhor José Joaquim Coroado.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, que o requerente suporte cinquenta por cento dos custos acarretados com a extensão da rede, para abastecimento de água ao armazém em causa. -----

14 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o município já se encontrava e fazer parte da Comunidade de Trabalho constituída pelos municípios do Alto Tâmega e Ourense. -----

No entanto e tendo em conta a necessidade de criar um quadro jurídico regulador das actividades de cooperação transfronteiriça, que tradicionalmente são desenvolvidas pelas populações, que habitam o território de cada uma das entidades signatárias, institucionalizando assim essa cooperação. -----

Considerando que essa cooperação, por ter como finalidade dominante a realização de obras e gestão de serviços públicos, assim como a candidatura a programas comunitários ou doutra natureza que permitem o co-financiamento dessas acções, só poderá ser plenamente prosseguida por um organismo de cooperação com personalidade jurídica, do tipo de Associação Pública. -----

Com vista a promover a cooperação transfronteiriça nos âmbitos da agricultura, pesca e desenvolvimento económico, meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território, saúde e assuntos sociais, administração local, educação, formação e emprego, cultura, desporto, lazer, património e turismo, infraestruturas e saneamento básico e de abastecimento público, foi acordado fazer um Acordo de Cooperação Transfronteiriça para constituir um organismo com personalidade jurídica, sob forma do Direito Público



e regulado pelo direito português, que terá a finalidade prosseguir essa cooperação através da realização de obras públicas e desenvolvimento de acções que lhes permitem beneficiar do programa de iniciativa Comunitária Interreg IV. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar nos termos da alínea j), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a celebração do presente acordo de Cooperação Transfronteiriça entre os Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vinhais e a Deputacion Provincial de Ourense para criação da Associação de Cooperação Transfronteiriça do Vale do Tâmega, bem como dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar o que se torne necessário à sua constituição. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

15 – AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE – AMTFT – AMTQ – AMDS E DEPUTACIONES DE ZAMORA/SALAMANCA E AYUNTAMIENTO DE ZAMORA – CONSTITUIÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, à semelhança com o discutido no ponto anterior, o município de Vinhais também já se encontrava integrado na Comunidade de Trabalho designada por Bragança/Zamora. -----

No entanto para estreitar ainda mais a cultura de cooperação Luso-espanhola, com o objectivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitamento e possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro regional, revelava-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária dotado de personalidade jurídica, onde o município de Vinhais se encontra representado pela Associação de Municípios da Terra Fria. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a Associação de Município da Terra Fria a celebrar o convénio do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, bem como dar poderes ao Senhor Presidente para assinar o que se torna necessário à sua constituição. -----

16 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOIS MIL E SETE – EMPRESA MUNICIPAL TURIMONTESINHO, EEM. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, para apresentar os documentos de prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes à Empresa Municipal Turimontesinho, EEM, do ano de dois mil e sete, previamente enviados a todos os Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Explicou a realização de todas as despesas, bem como a proveniência das receitas arrecadadas. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, aprovar as Contas e Relatório de Gestão, da Empresa Municipal Turimontesinho, EEM., referentes ao ano de dois mil e sete, bem como submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal.-----

17 – TRANSPORTES ESCOLARES – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO. -----

Foi presente o programa de concurso e caderno de encargos, referentes à prestação de serviços, no âmbito dos transportes escolares, relativamente ao ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove – 1.ª fase. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os presentes documentos e abrir concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, para a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares referentes ao ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove – 1.ª fase. -----



18 – 2.^a REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.^a REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 2.^a Revisão ao Orçamento da Despesa, no montante de cinquenta e seis mil euros (56.000,00 €) e a 2.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de dez mil euros (10.000,00 €), e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2 do art.º 64.º, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

19 – 6.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 6.^a Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de cento e trinta e cinco mil euros (135.000,00 €). -----

20 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – João Augusto Pires – Construção de moradia – Prorrogação de prazo. -----

1.2 – Adriano de Jesus Ferreira Martins – Construção de moradia – Licença especial. ---



Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----

1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – JOÃO AUGUSTO PIRES – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Requeru, João Augusto Pires, prorrogação de prazo, por mais um ano, para conclusão das obras de habitação que está a levar a efeito, na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais, tendo em atenção que as condições climatéricas, que se fizeram sentir, não lhe permitiram a realização dos trabalhos. -----

Este requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins, do teor seguinte:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O requerente pretende prorrogação do prazo para conclusão da obra; -----

2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado; -----

3 – Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 58.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, “*Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença ou autorização, o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado, a requerimento do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes*”; -----

4 – Desta forma proponho que seja informado o requerente que não se vê inconveniente na prorrogação por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial (alínea 5 do art.º 58.º, do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e conceder a prorrogação de prazo do alvará de licença de construção n.º 19/06, por mais um ano. –



1.2 – ADRIANO DE JESUS FERREIRA MARTINS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – LICENÇA ESPECIAL. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Adriano de Jesus Ferreira Martins, onde solicita a concessão de nova licença para conclusão dos trabalhos de construção de uma moradia que está a levar a efeito na povoação de Penso, da freguesia de Santalha, deste Concelho. -----

Este requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arquitecta Susana Maria Martins, do teor seguinte:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O requerente pretende licença especial para conclusão da obra; -----

2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado e em fase de acabamentos; -----

3 – Em conformidade com o disposto no artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou autorização haja caducado por motivo de falência ou insolvência do seu titular, pode qualquer terceiro, que tenha adquirido, em relação ao prédio em questão, a legitimidade prevista no n.º 1 do artigo 9.º, requerer a concessão de uma licença especial para a sua conclusão.*”. Este provavelmente não será o caso, mas se se atender ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo, então “*Podem ser concedidas as licenças ou admitidas as comunicações previstas no n.º 1 ou apresentadas comunicações prévias quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas*”. -----

Conclusão -----

Face ao exposto compete à câmara municipal pronunciar-se sobre o pedido em questão.” -----

Tendo em atenção que a Câmara Municipal, reconhece o interesse na conclusão da obra, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder uma licença especial para a conclusão da mesma. -----



E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----